



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240122000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços para pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE torna-se necessária para atender às demandas da população local por melhorias na infraestrutura urbana. Atualmente, as vias públicas do município apresentam-se em condições precárias, o que dificulta a locomoção dos cidadãos, prejudica o tráfego de veículos, compromete a segurança dos pedestres e afeta a qualidade de vida da comunidade.

A iniciativa visa proporcionar aos moradores um ambiente urbano adequado, seguro e confortável para o trânsito diário, bem como melhorar a estética da cidade. Além disso, a pavimentação adequada das vias públicas tem o potencial de refletir diretamente na diminuição de custos com manutenção veicular, redução de acidentes e na melhoria da saúde pública, tendo em vista que ruas sem pavimentação adequada podem acumular água e lama, contribuindo para a proliferação de doenças.

A área a ser contemplada com a pavimentação tem uma extensão total de 6.308,59 m². A escolha do piso intertravado com bloco retangular de cor natural, com dimensões de 20 cm por 10 cm e espessura de 8 cm, visa garantir a durabilidade e a eficiência necessárias para o tráfego local, além de favorecer a permeabilidade do solo, contribuindo para a diminuição de enxurradas e alagamentos em períodos de chuva.

Portanto, a contratação dos serviços de pavimentação é uma ação estratégica que proverá benefícios a longo prazo para o município de Novo Oriente, oferecendo aos seus habitantes um ambiente mais salubre, seguro e com melhor mobilidade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local ao incentivar o fluxo de pessoas e bens.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida seja não apenas adequada para atender às necessidades específicas da pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, mas também que incorpore práticas e critérios de sustentabilidade. Tais requisitos devem estar alinhados com legislações e normativas aplicáveis, garantindo



padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como o respeito pelo meio ambiente e pela comunidade afetada pela obras.

- **Requisitos Gerais:** A solução deverá contemplar toda a infraestrutura necessária para pavimentação em piso intertravado com bloco retangular de cor natural de 20 cm por 10 cm e espessura de 8 cm, incluindo, mas não se limitando a, substrato, nivelamento e o devido acabamento das superfícies pavimentadas, garantindo a integridade e durabilidade do pavimento.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá cumprir com todas as legislações vigentes, incluindo normas técnicas aplicáveis à construção civil e pavimentação urbana, além de dispor de todas as licenças necessárias para a execução das obras, incluindo alvarás e autorizações ambientais, quando aplicável.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizado o uso de materiais recicláveis ou que tenham um baixo impacto ambiental em sua produção e ciclo de vida. A contratação deverá considerar a adoção de práticas que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, a geração de resíduos, bem como prever a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deverá apresentar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em projetos similares, bem como atender a todos os requisitos de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção do meio ambiente. Além disso, a contratação deve assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com os prazos e os custos estimados, sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade final das ruas e calçadas pavimentadas.

Conforme a necessidade específica do projeto de pavimentação em Novo Oriente-CE, são essenciais os seguintes requisitos para a contratação:

- Compatibilidade dos métodos construtivos com a norma técnica referencial AF_10/2022 para pavimentos intertravados;
- Capacidade de fornecimento do material especificado no prazo determinado no cronograma de execução das obras;
- Conformidade com a legislação de trânsito, acessibilidade e urbana vigente, garantindo a segurança e a inclusão de todos os usuários;
- Apresentação de estudo de impacto no trânsito durante a execução das obras, incluindo medidas mitigadoras e plano de comunicação com a comunidade;
- Respeito às políticas de sustentabilidade e meio ambiente, incluindo o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- Garantia mínima para os serviços e materiais aplicados, conforme padrões da indústria e legislação aplicável.

Destaca-se que todos os requisitos citados são estritamente necessários à realização do objeto dessa contratação, sem a inserção de especificações que possam limitar o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

Considerando o objeto de pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, foram identificadas as seguintes soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor para o fornecimento de materiais e execução da obra;



- Contratação de empresa de engenharia civil especializada via terceirização dos serviços;
- Formas alternativas de contratação, como a parceria público-privada (PPP), para a execução e manutenção do serviço de pavimentação;
- Utilização de Ata de Registro de Preços para contratação escalonada dos serviços, conforme conveniência administrativa;
- Contratação compartilhada ou consórcios públicos regionais para possibilitar ganhos de escala e redução de custos.

Ao avaliar as opções de contratação, é essencial considerar parâmetros como capacidade técnica dos fornecedores, qualidade e durabilidade dos materiais e custo total da obra ao longo de seu ciclo de vida. A solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação deve assegurar que a proposta selecionada seja capaz de entregar as obras com os padrões de qualidade requeridos, dentro do prazo previsto e com o menor custo global.

Ao levar em consideração as especificações técnicas estabelecidas para os materiais e os 6.308,59 m² de extensão das ruas e calçadas, bem como a natureza e volume da obra, a solução que aparenta ser mais adequada é a contratação de uma empresa especializada em pavimentação urbanística através de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, garantindo assim a possibilidade de ampla concorrência e seleção de proposta mais vantajosa de acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Esta modalidade permite a participação de empresas de diversos portes, favorece a competição e, por consequência, a obtenção de melhor relação custo-benefício, além de possibilitar melhor análise das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos licitantes, aspectos cruciais para um contrato de obra pública de tal envergadura. A contratação direta não se aplica neste caso devido aos valores envolvidos e à necessidade de ampla concorrência estabelecida pela legislação pertinente.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE envolve a aplicação de piso intertravado com bloco retangular de cor natural, com dimensões de 20 cm por 10 cm e espessura de 8 cm. Este tipo de pavimentação foi selecionado mediante um cuidadoso processo de análise que levou em conta não apenas as necessidades específicas da região, mas também os preceitos legais de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável estipulados pela Lei 14.133.

Considerando o contexto local e os requisitos técnicos exigidos para a obra de infraestrutura urbana, a solução identificada apresenta-se como a mais adequada existente no mercado. As vantagens desse tipo de pavimento incluem, entre outras, a facilidade de instalação e manutenção, a durabilidade, e a permeabilidade, uma característica importante para o manejo adequado das águas pluviais urbanas, reduzindo o risco de inundações e contribuindo para a sustentabilidade ambiental da obra.

A adoção dessa tecnologia está em conformidade com a Lei 14.133, a qual estabelece princípios que garantem a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, I e IV). Adicionalmente, a Lei impõe a



observância de critérios técnicos que assegurem a qualidade e a eficiência de bens e serviços (art. 5º), sendo esses critérios atendidos pelo piso intertravado.

O planejamento da contratação levou em consideração a necessidade de conciliar aspectos técnicos apropriados com os valores de mercado (art. 23), assegurando assim, depois de levantamentos e comparativos, que a escolha do material e do método de pavimentação são os mais adequados para a realidade do município, proporcionando durabilidade e reduzindo custos a médio e longo prazo.

Por fim, a justificativa para a escolha do tipo de pavimento está alinhada ao artigo 26 da Lei, que fomenta o uso de bens recicláveis ou biodegradáveis e serviços que atendam normas técnicas brasileiras, contribuindo para o desenvolvimento de soluções inovadoras que respeitam as diretrizes ambientais e de responsabilidade social.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE – OPERAÇÃO 946077 - PT 1088617-05.	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE – OPERAÇÃO 946077 - PT 1088617-05.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE – OPERAÇÃO 946077 - PT 1088617-05.	1,000	Serviço	1.407.891,33	1.407.891,33

Especificação: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE – OPERAÇÃO 946077 - PT 1088617-05.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.407.891,33 (um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o disposto na Lei 14.133/2021, cabe à Administração Pública, no processo de licitação, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, considerando os princípios da eficiência e economicidade. Nesse contexto, faz-se necessária a avaliação quanto ao parcelamento do objeto da contratação referente à pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE.



A decisão pelo parcelamento ou pela contratação integral do objeto deve ser baseada em análise técnica que comprove a viabilidade e racionalidade da medida. Após o devido estudo, a Administração opta pelo parcelamento da solução, fundamentada nos seguintes pontos:

- O parcelamento do objeto pode ampliar a competitividade do certame, com a possibilidade de participação de um número maior de empresas, inclusive as de menor porte, que poderão dispor de melhores condições de atendimento para os lotes menores, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, que estimula ações que favoreçam a ampliação da competitividade.
- O parcelamento aumenta as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, uma vez que a competição entre os fornecedores incentiva a oferta de propostas com valores mais atrativos, estando em consonância com o Art. 11, que visa evitar contratações com sobrepreço.
- Segundo o Art. 23, inciso I da Lei 14.133/2021, a estimativa dos custos deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Assim, o parcelamento pode promover a economia de escala e a melhor adequação dos preços às realidades econômicas locais.
- Em conformidade com o Art. 18, inciso IV da Lei 14.133/2021, o parcelamento favorece o planejamento e a organização das etapas de execução da obra, permitindo adequação frente ao orçamento disponível e às necessidades da administração, visando uma gestão eficaz dos recursos públicos.
- O parcelamento contempla ainda a possibilidade de melhor gestão e fiscalização dos contratos, dada a menor complexidade em administrar e controlar segmentos menores do objeto, alinhando-se ao Art. 7º, que trata da segregação de funções e redução de riscos na execução contratual.

Ao considerar esses aspectos, concluímos ser favorável e justificado o parcelamento da solução para a pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, tendo como finalidade última o alcance do interesse público e a otimização dos recursos disponíveis, sempre em observância aos princípios e objetivos estipulados pela Lei 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços para a pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro em curso. A conformidade desta ação com o planejamento estratégico estabelecido garante a sincronia entre as metas de infraestrutura urbana e a execução orçamentária preconizada, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e a consecução dos objetivos de melhorias na qualidade de vida e mobilidade da população local.

A operação 1088617-05, conforme PT 1088617-05, foi prevista no referido planejamento como uma das ações prioritárias para o referido ano, ratificando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento urbano sustentável e com a atenção às necessidades de infraestrutura da zona urbana do município. Dessa forma, este projeto de pavimentação está alinhado não somente às diretrizes da Lei 14.133, mas também ao planejamento estratégico municipal, demonstrando governança e responsabilidade na gestão dos projetos e contratações públicas.



10. Resultados pretendidos

Com a realização da pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, espera-se atingir os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade do trânsito e da mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais segura e eficiente para veículos e pedestres.
- Incremento na qualidade de vida dos habitantes, através da redução de poeira em épocas de seca e lama em períodos de chuva, beneficiando a saúde pública.
- Valorização imobiliária da região contemplada com as obras, impulsionando o desenvolvimento local e estimulando novos investimentos.
- Redução dos custos de manutenção da infraestrutura urbana, dado que as vias pavimentadas exigem intervenções menos frequentes e menos custosas quando comparadas às vias não pavimentadas.
- Fomento ao desenvolvimento sustentável do município, em alinhamento com o art. 5º da Lei 14.133, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos seus princípios.
- Atendimento ao interesse público e melhoria dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, em consonância com o art. 11, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.
- Contribuição para a inclusão social e acessibilidade, garantindo que as calçadas e espaços públicos estejam em conformidade com as diretrizes nacionais de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme o art. 45, inciso VI da Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução da pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. Realização de levantamento topográfico das áreas a serem pavimentadas para identificação das características físicas do local e para a efetiva preparação dos trabalhos de pavimentação.
2. Contratação de equipe técnica especializada, incluindo engenheiros e técnicos, para o planejamento, monitoramento e fiscalização da execução das obras, assegurando que os padrões de qualidade conforme especificações técnicas sejam atendidos.
3. Aquisição de materiais conforme Especificação Técnica AF_10/2022, garantindo que o piso intertravado com bloco retangular de cor natural de 20 cm por 10 cm e espessura de 8 cm estará disponível em quantidade e qualidade adequadas para o início e continuidade do projeto.
4. Estabelecimento de um cronograma de execução das obras, alinhado com as etapas de entrega dos materiais e com as disponibilidades de mão de obra, visando minimizar interrupções e garantir eficiência operacional.
5. Definição de um plano de desvio e sinalização temporária para orientação de pedestres e motoristas, reduzindo o impacto da execução das obras na mobilidade urbana do município.
6. Procedimentos de análise e preparação do solo, que podem incluir o saneamento básico subterrâneo e estabilização do pavimento, atendendo as necessidades



- identificadas durante o estudo ou diagnóstico prévio do estado atual das ruas e calçadas.
7. Implementação de medidas de segurança conforme as regulamentações trabalhistas e as boas práticas de engenharia, assegurando a integridade dos trabalhadores envolvidos.
 8. Fomentar ações de comunicação com a população para informar sobre os trabalhos em execução, cronograma esperado e impactos temporários, buscando a compreensão e cooperação dos cidadãos.
 9. Previsão de contingências para eventuais ajustes ou modificações de escopo que possam surgir durante a execução das obras.
 10. Criação de um mecanismo de monitoramento e controle de qualidade para a fiscalização contínua das obras em cada etapa do processo, garantindo que as especificações técnicas sejam cumpridas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise da viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para o processo de licitação referente à pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE foi pautada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente aquelas previstas nos artigos 82 a 86. A decisão de não empregar o sistema de registro de preços justifica-se nos seguintes termos:

1. **Natureza Singular do Objeto:** O sistema de registro de preços, conforme artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, é mais indicado para contratações que possuem natureza permanente ou frequente, bem como para objetos padronizados. O projeto de pavimentação abarca características exclusivas e singulares quanto à sua execução, tais como especificidades locais e técnicas que não se enquadram na padronização exigida para a aplicação eficaz do registro de preços.
2. **Quantidades Definidas:** Conforme informações fornecidas, a extensão total da área a ser pavimentada corresponde a 6.308,59 m², o que configura um quantitativo fechado e bem definido. O sistema de registro de preços previsto no artigo 83 da Lei é ideal para situações onde há uma estimativa de contratação cujo quantitativo não é precisamente fixado, o que não se aplica ao caso em tela.
3. **Falta de Repetibilidade do Objeto:** O artigo 85 ainda menciona a necessidade de que a obra ou serviço a ser contratado seja de necessidade permanente ou frequente, o que não se mostra aplicável ao presente projeto, caracterizado pela sua natureza pontual e não recorrente.
4. **Previsibilidade no Planejamento:** A Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 23, exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços de mercado. A natureza única do projeto e as quantidades bem definidas permitem um orçamento detalhado e especificado, o que afasta a necessidade de se recorrer a preços registrados variáveis conferida através do sistema de registro de preços.
5. **Aspectos Técnicos e Econômicos:** O regime de registro de preços poderia induzir à seleção de preços menos vantajosos, devido à dinâmica do mercado e das especificidades da pavimentação, como mencionado no artigo 23, § 2º. Neste caso, o orçamento detalhado e a contratação direta por meio de concorrência eletrônica asseguram a escolha pela proposta de melhor custo-benefício ao erário.

Diante do exposto, fundamenta-se a não adoção do registro de preços para o processo de pavimentação das ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e seleção da



proposta mais vantajosa para a administração pública estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o processo de licitação para a pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE – Operação 1088617-05, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão está fundamentada na Lei nº 14.133, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

O Art. 15 da referida Lei permite a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas certas normas e que haja expressa permissão no edital de licitação. Todavia, para o caso em questão, é importante considerar que:

- O objeto da contratação não é de tal complexidade ou magnitude que justifique ou requisite a formação de consórcios para sua execução, considerando a extensão das pavimentações a serem realizadas;
- Há uma determinação de manter estrita conformidade aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme Art. 11 da Lei nº 14.133;
- Busca-se evitar a diluição de responsabilidades que, por vezes, pode ocorrer em arranjos de consórcio, complexificando a gestão do contrato e a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- Considera-se relevante a preservação da concorrência, evitando o agrupamento de empresas que poderiam licitar individualmente, fortalecendo o estímulo à competição e potencialmente gerando melhores ofertas;
- Prevê-se a diminuição de custos administrativos relacionados à gestão de um grupo de empresas em vez de um único contratado.

No contexto do presente processo licitatório, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio se alinha aos objetivos delineados no Art. 11 da Lei nº 14.133 que, dentre outros aspectos, visa a evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos. De igual forma, a instrução cumpre ao princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º), mitigando riscos de conflitos de interesse e incrementando a segurança jurídica do processo.

Desta forma, enfatiza-se que a decisão pela vedação da formação de consórcios resguarda o interesse público e está em consonância com os princípios que regem as licitações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e, particularmente, a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração em face ao objeto licitado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 45, a licitação de obras e serviços de engenharia deve respeitar as normas relacionadas a aspectos ambientais relevantes. Neste contexto, o projeto de pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE demanda uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais e o planejamento de medidas mitigadoras.



Para garantir a conformidade com os princípios ambientais e com as diretrizes da Lei, serão adotadas as seguintes práticas durante a execução da obra:



- Avaliação do procedimento de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, conforme inciso I do art. 45 da referida Lei, incluindo um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- Aplicação de condicionantes e medidas de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, abrangendo a mitigação de eventuais impactos significativos identificados (art. 45, inciso II).
- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em linha com o inciso III do art. 45.
- Fomento à utilização de materiais e processos que minimizem as emissões de poluentes e a geração de ruídos, cumprindo o compromisso de desenvolvimento sustentável e respeito ao meio ambiente.
- Promoção de práticas que assegurem a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, alinhando-se ao inciso VI do art. 45.

As medidas de mitigação serão detalhadas no projeto básico ou executivo da obra, e a execução destas será monitorada por equipe técnica especializada para garantir que os impactos ambientais sejam mantidos no mínimo viável e que a qualidade ambiental seja preservada, respeitando-se o conceito de desenvolvimento nacional sustentável descrito no art. 5º da Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos dados levantados e na fundamentação legal oferecida pela Lei 14.133/2021, é viável e razoável afirmar que a contratação para a pavimentação de ruas e calçadas na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, conforme Operação 1088617-05 e PT 1088617-05, segue alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos pela legislação atual sobre licitações e contratos administrativos.

A Lei 14.133/2021 ressalta a importância de um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I), ao mesmo tempo em que incentiva a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11, II). Com esse processo, o município de Novo Oriente busca não apenas a eficácia em atender à necessidade pública de infraestrutura urbana, mas também a eficiência na utilização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitos do Art. 5º.

A pavimentação das ruas e calçadas atende diretamente ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, acessibilidade e segurança dos munícipes, alinhando-se ao Art. 18, I da Lei, que destaca a descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar.

A estimativa de valor e a escolha da modalidade de contratação feitas para a presente operação foram realizadas conforme os parâmetros da Lei 14.133/2021 (Arts. 23 e 24), assegurando que o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado. Isso demonstra a busca pela economicidade e pela seleção da proposta mais vantajosa.

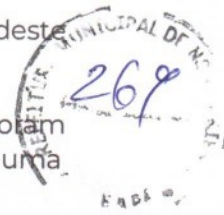
Ademais, cabe ressaltar que a contratação em tela não prevê a adoção do sistema de



registro de preços, o que está em conformidade com a não obrigatoriedade deste regime e em linha com a própria natureza da contratação (Art. 83).

Por fim, os aspectos relevantes à proteção ambiental (Art. 45) também foram considerados neste processo e serão continuamente observados, garantindo uma atuação responsável e sustentável do poder público.

Ao considerar todos os elementos apresentados e com base na análise realizada sob as diretrizes da Lei de Licitações, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. As disposições da Lei 14.133/2021 foram integralmente respeitadas, assegurando que os recursos públicos serão empregados de maneira eficiente e com o devido processo legal, em prol do bem-estar da população de Novo Oriente-CE e da consecução de objetivos relevantes para o desenvolvimento urbano e social.



Novo Oriente / CE, 29 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jose Maury Coelho Oliveira
JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE